EXM nº 51/2025

Brasília, 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53710.000292/2000-49, relativo à outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36E, deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ nº 41.883.356/0001-06, conforme Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM.

2 A outorga em questão, se fundamenta, no exposto nos §§ 43 a 64 do Parecer nº 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU a respeito da viabilidade jurídica do pedido de transferência do canal 36E do Plano Básico de Retransmissão de Televisão - PBRTV para o Plano Básico de Televisão - PBTV e a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, a ser executado pela recorrente Fundação Educativa Andradense.

3 Ademais, a Fundação é executante dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, em UHF, por meio do canal 36-E, na localidade de Andradas/MG, nos termos da Portaria nº 2476, de 17 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 3 de março de 1997. Em 23 de fevereiro de 2000, a entidade requereu a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andradas/MG, através do canal 36E incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, por meio do Ato nº 16063/2024, da ANATEL, possibilitando a migração do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV mista) para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativo.

4 No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 5439/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00282/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5 Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

48e6939b-9d21-4dc6-b6ea-d43eb3e27b62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48e6939b-9d21-4dc6-b6ea-d43eb3e27b62

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942248** e o código CRC **B189E277** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000050/2025-91 SEI nº 6922214

48e6939b-9d21-4dc6-b6ea-d43eb3e27b62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48e6939b-9d21-4dc6-b6ea-d43eb3e27b62